



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### INDICAÇÃO Nº 20/2025

Requeremos o envio da Indicação em tela à Energisa.

Prezado Representante Legal,

Venho, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal de Guiricema-MG, com fundamento no art. 31 da Constituição Federal, que estabelece a competência do Poder Legislativo Municipal para fiscalizar a prestação de serviços públicos no âmbito do município, bem como no art. 58, §2º, inciso II da Constituição Federal, aplicável por simetria às Câmaras Municipais, requerer providências imediatas quanto à situação crítica verificada no Bairro Funil.

Conforme documentação oficial do Plano Diretor Municipal e da Lei Municipal de Perímetro Urbano, parte do **Bairro Funil** está inequivocamente inserido na zona urbana do Município de Guiricema, contudo, as faturas de energia elétrica dos moradores apresentam a classificação "Energisa Rural", o que configura flagrante desconformidade com a legislação municipal e gera prejuízos diretos aos cidadãos em questão.

Tal classificação irregular acarreta uma série de consequências prejudiciais aos moradores, que cumprem regularmente com suas obrigações tributárias municipais relacionadas à propriedade urbana, como o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), mas não recebem o tratamento adequado no fornecimento de energia elétrica compatível com sua condição de área urbana, em violação ao Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) e à Lei nº 8.987/95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos.

Somado ao erro na classificação, os moradores relatam frequentes interrupções no fornecimento de energia elétrica, em contrariedade à Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021, que estabelece as condições gerais de fornecimento de energia elétrica e prevê em seu art. 661 as penalidades pelo descumprimento dos indicadores de continuidade de distribuição.

A persistência dessa situação viola o princípio da eficiência na prestação de serviços públicos, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, além do princípio da continuidade dos serviços públicos, consagrado no art. 6º, §1º da Lei nº 8.987/95.

Cumprido destacar que a Câmara Municipal, no exercício de suas prerrogativas constitucionais, pode instaurar procedimentos de fiscalização dos contratos de concessão municipal, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal de Guiricema, podendo inclusive convocar representantes da concessionária para prestar esclarecimentos em audiência pública, nos termos do art. 24, VII da Constituição Estadual de Minas Gerais.

Diante do exposto, requeremos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

a) A imediata reclassificação do **Bairro Funil** como área urbana no cadastro da Energisa, com a conseqüente adequação das tarifas, conforme determina a Resolução ANEEL nº 1.000/2021;

b) A apresentação de relatório técnico detalhado sobre as causas das frequentes interrupções no fornecimento de energia elétrica na localidade, bem como o cronograma de ações para a solução definitiva do problema;

c) A compensação financeira aos consumidores prejudicados pelas interrupções indevidas, nos termos previstos pela regulamentação da ANEEL, notadamente a Resolução Normativa nº 1.000/2021;

d) Ressaltamos que a não resolução destas questões no prazo de 30 (trinta) dias ensejará a adoção das medidas cabíveis junto à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), Ministério Público Estadual e demais órgãos competentes, sem prejuízo da instauração de Comissão Especial de Inquérito no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Na certeza de contar com a pronta colaboração de Vossa Senhoria para a solução dessas graves irregularidades, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Guiricema, 24 de março de 2025.

**André Aparecido Ferreira**

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUIRICEMA - MG

Protocolo Nº 083/2025

Data: 27 / 03 / 2025

Luiz Ferreira  
Assinatura do Responsável